



Parecer jurídico nº 196/2026-PGM

Processo Administrativo nº 323001/2026.

Pregão Eletrônico nº 011/2026.

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO –
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA –
LEI Nº 14.133/2021 – ANÁLISE DE MINUTAS –
ADEQUAÇÃO LEGAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para a seleção de pessoa jurídica visando à aquisição de suprimentos de informática, tendo sido os autos encaminhados a esta Procuradoria para análise de sua conformidade jurídica.

Verifica-se a juntada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, pesquisas de preços, minuta de edital e demais documentos inerentes à fase preparatória, destacando-se que o DFD apresentado contém a especificação técnica e a quantificação detalhada dos itens pretendidos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



A presente manifestação jurídica limita-se ao exame da legalidade dos atos praticados no curso do procedimento, não abrangendo aspectos de natureza técnica, operacional, mercadológica ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade recai sobre os setores demandantes e técnicos competentes.

No que se refere à fase preparatória, observa-se que o processo foi formalmente instruído em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, tendo sido identificada a necessidade administrativa e elaborados os instrumentos que subsidiam a contratação.

Registre-se, contudo, que o Documento de Formalização da Demanda apresenta não apenas a indicação da necessidade, mas também a descrição pormenorizada das especificações técnicas e dos quantitativos dos itens de informática, circunstância que, embora admitida na prática administrativa, demanda que tais definições estejam lastreadas em adequada motivação técnica, especialmente mediante estudos prévios aptos a demonstrar a compatibilidade da solução com a necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e a observância do princípio da competitividade.

Nesse contexto, cabe consignar, em caráter estritamente preventivo, que **a antecipação de especificações técnicas detalhadas já na fase inicial do planejamento recomenda cautela adicional quanto à demonstração de aderência ao mercado e à pluralidade de fornecedores**, de modo que a instrução processual evidencie, ainda que de forma indireta, que os



parâmetros adotados não restringem indevidamente o universo de potenciais licitantes, mas decorrem de critérios técnicos objetivos e justificáveis, alinhados à finalidade pública da contratação.

Cumprido destacar que a conformidade material das especificações técnicas, a adequação dos quantitativos estimados e a escolha da solução adotada constituem matérias de índole eminentemente técnica, cuja aferição escapa ao âmbito de atuação desta procuradoria Jurídica.

No tocante à minuta do edital, constata-se que esta observa os requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contemplando de forma adequada o objeto da licitação, o critério de julgamento adotado (menor preço por item), as condições de participação, os requisitos de habilitação, os prazos, as sanções administrativas, as regras de interposição de recursos e as disposições relativas à execução contratual, não se evidenciando, sob o prisma jurídico-formal, cláusulas que comprometam a isonomia entre os licitantes, ressalvada a análise técnica das especificações constantes do Termo de Referência.

No que concerne ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que a Administração deve, no âmbito da modelagem da contratação, avaliar a viabilidade de **realização de itens ou lotes exclusivos para participação de ME/EPP**, nas hipóteses em que o valor estimado se enquadre no limite legal, bem como a **reserva de cota de até 25% do objeto**, quando se tratar de objeto divisível.



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



No caso em análise, **não se identifica, de forma expressa, nos autos, justificativa técnica e administrativa quanto à não adoção da exclusividade ou da reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**, razão pela qual se recomenda que tal análise seja devidamente formalizada, com a indicação dos fundamentos que embasaram a opção administrativa, de modo a assegurar a observância do regime jurídico diferenciado e a adequada motivação do ato.

A minuta contratual, por sua vez, apresenta as cláusulas essenciais exigidas pela legislação de regência, encontrando-se compatível com o modelo normativo instituído pela Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria opina pela regularidade jurídica das minutas de edital e contrato, não se identificando óbices formais ao prosseguimento do certame.

Ressalva-se, todavia, que as especificações técnicas, os quantitativos estimados e a definição da solução adotada — ainda que consignados no Documento de Formalização da Demanda e reproduzidos no Termo de Referência — inserem-se no âmbito de competência dos setores técnicos responsáveis pela contratação, pressupondo-se que tais elementos estejam devidamente fundamentados em estudos prévios idôneos, aptos a

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

● Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



demonstrar a adequação da solução, a vantajosidade da contratação, a observância do princípio da competitividade e a adequada avaliação quanto à aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive com a devida motivação nos casos de não adoção de itens exclusivos ou de reserva de cotas, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica a validação de tais aspectos materiais, limitando-se sua atuação ao controle de legalidade do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caraúbas/RN, 04 de maio de 2026.

Fabio Francisco da Silva Sena- OAB/RN – 12.872
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GP

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriampccaraubas@gmail.com

